



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL
Assessoria Jurídica.

LEI N.º 4.633/2017
DE 19 DE DEZEMBRO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA
BÁRBARA DO SUL PARA O
EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara Sul para o exercício Econômico-financeiro de 2018 a preço de outubro de 2017, compreendendo a administração direta e indireta.

Art. 2º - A receita legal bruta do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2018, é estimada em R\$ 48.250.950,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação, segundo as categorias econômicas:

I - RECEITAS			
RECEITAS CORRENTES			
1 -	Receita Tributária	5.277.502,34	
2 -	Receita de Contribuições	2.153.599,00	
3 -	Receita Patronal	2.880.643,00	
4 -	Receita Agropecuária	-	
5 -	Receita Industrial	-	

6 -	Receita de Serviços	15.206,62	
7 -	Transferências Correntes	35.575.128,53	
8 -	Outras Receitas Correntes	1.302.718,18	
9 -	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.102.593,00	
10 -	Dedução da Receita	5.888.779,43	45.418.611,24
RECEITA DE CAPITAL			
1 -	Operações de Crédito	1.000.000,00	
2 -	Alienação de Bens	-	
4 -	Transferência de Capital	1.832.338,76	2.832.338,76
TOTAL			48.250.950,00

Art. 3º - A despesa geral bruta para o município do exercício econômico-financeiro de 2018 é fixada R\$ R\$ 48.250.950,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais), segundo as seguintes categorias econômicas.

II - DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
1 -	Pessoal e Encargos Sociais	20.276.487,40	
2 -	Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	
3 -	Outras Despesas Correntes	16.150.206,24	
4 -	Despesa Intra-orçamentária	4.255.658,00	40.762.351,64
DESPESA DE CAPITAL			
1 -	Investimento	3.690.598,36	
2 -	Amortização da Dívida	300.000,00	3.990.598,36
3 -	Reserva de Contingência	500.000,00	
5 -	Reserva do RPPS	3.498.000,00	3.498.000,00
OTAL			48.250.950,00

§ 1º - A despesa será executada de acordo com o programa de trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme anexos a que se refere o artigo 7º, inciso IV desta lei.

§ 2º - A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, a classificação por elemento e por rubrica, estabelecidas por Portarias do Ministério da Previdência Social e Secretaria do Tesouro Nacional, adequadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - A fixação da despesa constante na presente lei está em nível de elemento, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o desdobramento, por ocasião da execução, a cargo de cada poder.

§ 4º - A realização de despesas com obras, não previstas nos anexos desta Lei, depende de prévia autorização legislativa.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, sempre que a variação positiva acumulada do índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), for igual ou superior a 15% (quinze por cento), contado a partir de 1º de janeiro de 2018, poderá ser procedida a atualização dos saldos das dotações apuradas no último dia do mês em que sobrevier a referida variação, limitado ao percentual de crescimento da receita corrente.

Parágrafo único - no caso de indisponibilidade do IGP-M/FG será utilizada a variação percentual do crescimento das receitas correntes do município para atualização dos saldos das dotações mencionadas no caput, apuradas no dia 15 do mês seguinte em que sobrevier a variação de que trata este parágrafo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% da despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, com finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos da Administração Direta e Indireta, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – da Reserva de Contingência;
- III – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- IV – excesso de arrecadação, de acordo com o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financeiras com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativas ou efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõe dos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativos receitas e desp. segundo categorias econômicas; (Anexo 1)
- II – Demonstrativo da receita segundo categorias econômicas; (Anexo 2)
- III – Demonstrativo da despesa segundo categorias econômicas; (Anexo 2)
- IV – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho; (Anexo 6)
- V – Demonstrativo da despesa, projeto/Atividade; (Anexo 7)
- VI – Demonstrativo da despesa por função; (Anexo 8)
- VI – Demonstrativo da despesa por órgão e função; (Anexo 9)

Art. 8º - Ficam alterados, no que couber, os Anexos de Metas Fiscais das Leis nº 4.614/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e nº 4.597/2017 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

GABINETE DO PREFEITO - 19 DE DEZEMBRO DE 2017.



MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
PREFEITO MUNICIPAL